**Regulamento**
**do**
**"Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado"**
**CNPJ/ME nº 33.254.291/0001-01** ("fundo")

Datado de
25 de março de 2021

**ÍNDICE**


1. CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO 3
2. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 3
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO 6
4. FATORES DE RISCO 7
5. ADMINISTRADORA 14
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 15
7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 17
8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 18
9. GESTORA, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA 19
10. COTAS 25
11. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 28
12. RESGATE DAS COTAS 29
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 32
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 33
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 33
16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 34
17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 35
18. ASSEMBLEIA GERAL 36
19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 40
20. DISPOSIÇÕES FINAIS 41

ANEXO I DEFINIÇÕES 42

ANEXO II PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 53

ANEXO III POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 54

ANEXO IV MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 56

ANEXO V MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 58

ANEXO VI MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 61

ANEXO VII PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 63

**REGULAMENTO**

**DO**

**SPINNER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**

O "**SPINNER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**", disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** ao presente Regulamento.

## 1. Condomínio e Prazo de Duração

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas serão resgatadas mediante solicitação do correspondente Cotista ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

## 2. Objetivo, Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros listados no item 2.6 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios oriundos dos recebíveis de venda pelos Cedentes, já efetuadas ou de existência futura, decorrentes de relação previamente existente entre estes e o Sacado, através do B2W Marketplace, em conformidade com os Termos e Condições Gerais, Termo de Serviço – Marketplace celebrado entre Cedente e B2W e nos termos do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

2.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão, observado que os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos em sua totalidade ou parcialmente, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão.

2.1.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome

do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão.

2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, para elevar o limite de concentração por devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Diretos Creditórios de um ou mais devedores e/ou originadores, e não observará limite de concentração por devedor e/ou coobrigado, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

2.5 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios, de forma a evidenciar e comprovar a sua existência e validade.

2.5.1. Por meio do Contrato de Cessão, **(i)** até o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, o Fundo instruirá o Sacado a direcionar o Valor de Retenção dos pagamentos provenientes da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a conta corrente de titularidade do Fundo; e **(ii)** após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, no caso dos Direitos Creditórios que sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento, o Cedente autorizará que a respectiva cessão dos Direitos Creditórios seja registrada na correspondente Entidade Registradora, de forma a que o pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionado ao Fundo, sendo que, para os demais Direitos Creditórios que não sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento, continuará se observando o disposto no item (i) acima.

2.5.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

2.6 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) certificados e recibos de depósito bancário;

(d) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima; e

(e) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados Administrador.

2.7 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.8 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

2.9 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora.

2.10 É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Agente Operacional ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

2.11 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência do Sacado.

2.11.1 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no correspondente Contrato de Cessão.

2.11.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.12 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.13 As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do Agente Operacional ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC**.**

## 3. Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

3.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) não estejam vencidos; e

(b) no momento de sua cessão para o Fundo, os Direitos Creditórios não poderão ser inferiores a R$ 10,00 (dez reais).

3.2 Não haverá taxa mínima de cessão, a qual deverá ser definida pela Gestora a cada aquisição de Direitos Creditórios.

3.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante e pelo Agente Operacional do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, respectivamente, será considerada como definitiva**.**

3.4 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade que deverão ser observados pelos Direitos Creditórios para que estes sejam passíveis de aquisição pelo Fundo, para que sejam adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, à seguinte Condição de Cessão, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento: os Direitos Creditórios deverão ser originados pelos Cedentes no B2W Marketplace.

3.5 O Agente Operacional será encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios à Condição de Cessão elencada no item 3.4 acima.

3.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Operacional, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente

controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

## 4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Sacado estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem o controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Sacado, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Sacado.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária,

não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Sacado em honrar seus compromissos pontualmente e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e pelo não cumprimento, pelo Sacado, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Sacado, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo. Ademais, os Cedentes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Sacado.

(b) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(c) Risco de Concentração. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo Sacado. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(d) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Sacado dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou Sacado. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de

falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de ônus, encargos, gravames, ou garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(e) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e tal Condição de Cessão, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Sacado. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pelo Agente Operacional, da Condição de Cessão, não constitui garantia de adimplência do Sacado.

(f) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Sacados não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente Operacional e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos

Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.1.3 Risco de Liquidez:

(a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelo Sacado; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(e) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com

que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(c) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(d) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta corrente do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo.

4.1.5 Outros Riscos:

(a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade e/ou da Condição de Cessão, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade e todas a Condição de Cessão, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pelo Custodiante e pelo Agente Operacional, respectivamente, uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à

vontade da Gestora, do Custodiante ou da Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, Gestora e o Custodiante não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

(b) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 2 acima.

(c) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente Operacional, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente Operacional, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a

valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(f) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(g) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(h) Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Sacado devedor dos Direitos Creditórios.

(i) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(j) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(k) Risco relacionado à exequibilidade dos Direitos Creditórios. Considerando que o Fundo dependerá exclusivamente das informações fornecidas pelo Sacado/B2W Digital e/ou da Entidade Registradora referente as transações realizadas na plataforma digital da B2W Marketplace, qualquer falha de procedimento no envio de qualquer informação pelo Sacado/B2W Digital ou da Entidade Registradora para o Fundo ou eventual interrupção no envio destas, inclusive no caso da substituição da B2W Digital como Consultora Especializada do Fundo, poderá afetar o recebimento do fluxo de pagamento previsto dos Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, acarretar o recebimento de valores inferiores aos recursos devidos pelo Sacado ou até mesmo o não recebimento do fluxo esperado pelo Fundo. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais no Fundo;

(l) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. A cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos e/ou suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro podem ser prejudicadas e o Fundo e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais; e

(m) Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro. Tendo em vista que após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, as cessões de Direitos Creditórios que sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento serão registradas nos Sistemas de Registro, por meio do Agente Operacional, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação de referidos Direitos Creditórios na conta bancária do Fundo.

## 5. Administradora

5.1 O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente

autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

## 6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(3) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Cobrança;

(f) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.

(g) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(h) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e

(i) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica.

6.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4 As vedações dispostas no item 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

## 7. Remuneração da Administradora

7.1 Os serviços de gestão da Carteira do Fundo, distribuição, custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas serão remunerados pela Taxa de Administração.

7.2 Pelos serviços de administração do Fundo, de custódia e gestão dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, bem como a de custódia, distribuição e escrituração de Cotas do Fundo, e outros previstos neste Regulamento, o Fundo pagará uma taxa de administração correspondente a um percentual aplicado sobre o valor Patrimônio Líquido do Fundo, conforme a tabela disposta abaixo, observado o correspondente mínimo mensal ("**Taxa de Administração**"):

<table>
<tr><th colspan="5">Taxa de Administração</th></tr>
<tr><th colspan="2">Valor do Patrimônio Líquido do Fundo</th><th rowspan="2">Percentual ao Ano (a.a.)</th><th colspan="2" rowspan="2">Mínimo Mensal</th></tr>
<tr><th>De</th><th>Até</th></tr>
<tr><td>R$0</td><td>R$40.000.000</td><td>1,15%</td><td rowspan="4">Até o 6º mês a partir da primeira Data de Integralização R$ 25.000,00</td><td rowspan="4">A partir do 7º mês a contar da primeira Data de Integralização, inclusive, R$ 45.000,00</td></tr>
<tr><td>R$40.000.000</td><td>R$100.000.000</td><td>0,95%</td></tr>
<tr><td>R$100.000.000</td><td>R$250.000.000</td><td>0,75%</td></tr>
<tr><td colspan="2">Acima de R$ 250.000.000</td><td>0,65%</td></tr>
</table>

7.2.1 Especificamente para os serviço de administração, custódia, controladoria e escrituração, da Taxa de Administração total mencionada acima, será devido à Administradora o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("**Taxa de Administração Específica**").

7.2.2 A diferença entre a Taxa de Administração e a Taxa de Administração Específica corresponderá à remuneração da Gestora e do Agente Operacional.

7.2.3 Adicionalmente ao disposto no item 7.2.2 acima, será também devido à Gestora uma taxa de performance, equivalente a 13% (treze por cento) incidente sobre o retorno da carteira do Fundo, em moeda corrente nacional, após o pagamento da rentabilidade das Cotas Seniores, custos, encargos e perdas em determinado dia ("**RCd**" ou "**Retorno da Carteira do Fundo**") que exceder à Taxa DI.

7.2.4 Adicionalmente ao disposto no item 7.2.2 acima, em contraprestação ao serviço de análise e atribuição de limites de cessões para os

Cedentes ("**TAC**"), será também devido ao Agente Operacional, a remuneração de 0,10% a.m. (dez centésimos por cento), incidentes sobre o valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em cada transação de cessão formalizada com os Cedentes. O valor da TAC será limitado a R$ 600,00 (seiscentos reais) ("**Valor Máximo da TAC**") por operação, mesmo que a incidência do percentual acima definido sobre o valor da cessão exceda o Valor Mínimo da TAC. O pagamento da TAC será realizado diretamente pelo Cedente a cada cessão mediante a retenção, pelo Fundo, do valor devido sobre o valor da cessão. O Fundo se obrigará a fazer o repasse do valor retido para o Agente Operacional.

7.2.5 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

7.2.6 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.2.7 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade admitida em lei, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.3 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.4 Os serviços de custódia serão remunerados como encargo do Fundo, nos termos do inciso VIII do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01.

7.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 8. Substituição e Renúncia da Administradora

8.1 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por meio eletrônico e através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 18 abaixo.

8.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.4 A perda da condição de Administradora se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

## 9. Gestora, Distribuidor, Custodiante e Agente de Cobrança

9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

(b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;

(c) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(e) consultorias especializadas, que objetivem dar suporte e subsidiar o gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

9.2 Como gestora da Carteira do Fundo foi contratada a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, com auxílio do Agente Operacional, e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(f) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento a Relação Mínima, quanto aplicável;

(g) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior à data em que tais alocações devam ser realizadas;

(h) realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos;

(i) atender às comunicações feitas pela Administradora e/ou pelo Custodiante caso seja verificado ou comprovado o desenquadramento da Carteira do Fundo em relação a este Regulamento, à lei aplicável ou às normas vigentes aplicáveis ao Fundo, praticando os melhores esforços para reenquadrar a Carteira do Fundo dentro dos prazos definidos neste

Regulamento, na lei aplicável ou nas normas vigentes aplicáveis ao Fundo; e

(j) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios, para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for necessário, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios, qualquer que seja sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento.

9.2.2 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora.

9.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente Operacional.

9.3 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora.

9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(e) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(f) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(g) colocar diariamente, à disposição da Administradora, relatórios para apuração da Relação Mínima;

(h) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;

(j) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(k) encaminhar mensalmente, à Administradora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (2) o montante de Direitos Creditórios Cedidos liquidados antecipadamente.

9.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC – Sistema de Liquidação e Custódia; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.3.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, observada a metodologia prevista também no **Anexo VII** a este Regulamento.

9.3.3.1 Não se aplica o disposto no item 9.3.3 aos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro prevista na alínea "c" do item 9.3.1 acima.

9.3.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.3.5 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 9.3.3 acima. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderão ser os Cedentes, originador, consultoria especializada, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.3.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

9.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, da Gestora e do Agente Operacional.

9.3.7.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

9.3.7.2 Expirado o prazo referido no item 9.3.7.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.3.8 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato

de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento.

9.3.9 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

9.3.10 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos creditórios de sua titularidade.

9.3.11 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.4 Como Auditor Independente do Fundo é contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.5 A cada emissão e oferta pública de nova série ou classe de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Gestora, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas.

9.6 O Fundo contratou a a **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30 na qualidade de Agente Operacional do Fundo. O Agente Operacional terá as seguintes atribuições:

a) atribuir limites para operações dos Cedentes junto ao Fundo;

b) elaborar relatórios mensais informando, em relação a cada Cedente, o valor do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios;

c) sempre que houver pagamento dos Direitos Creditórios, auxiliar o Custodiante na identificação dos recursos recebidos;

d) providenciar, junto ao Sacado, que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios dos Cedentes que celebrarem Contrato de Cessão com o Fundo passem a ser direcionados para a Conta de Arrecadação;

e) efetuar o registro das cessões dos Direitos Creditórios no âmbito das Entidades Registradoras, assim como, conforme o caso, refletir a existência de eventual cessão fiduciária nas Entidades Registradoras.

9.6.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, da Gestora e do Agente Operacional.

## 10. Cotas

### 10.1 Características Gerais

10.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série sênior ou de uma mesma classe subordinada terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

10.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

10.1.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nos itens a seguir.

10.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

10.1.5 Nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil e da regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas não responderão por eventual patrimônio negativo do Fundo, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

10.1.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júniores, quando emitidas, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco, sem prejuízo do disposto no item 0 abaixo.

10.1.6.1 Conforme disposto no item 10.3.2, as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão dispensadas de classificação de risco.

10.1.6.2 Enquanto a colocação das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de determinadas séries de Cotas Seniores, se enquadrem nos

termos do artigo 23-A da Instrução CVM n° 356/01 as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

10.1.6.3 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas Mezanino ou das séries de Cotas Seniores de modo diferente ao definido no item 0 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência de Classificação de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

10.2 Cotas Seniores

10.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 11 deste Regulamento;

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(g) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

10.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

10.3 Cotas Subordinadas Mezanino

10.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

10.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão subscritas por um único investidor e poderão ser mantidas por tal investidor e suas partes relacionadas.

10.4 Cotas Subordinadas Júnior

10.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior;

(c) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Júnior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(d) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação da Gestora à Administradora, limitado ao número máximo de Cotas Subordinadas Mezanino admitido nos termos do respectivo Suplemento;

(e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e

(f) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

## 11. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

11.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

11.2 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a Relação Mínima não pode ser inferior à Meta de Relação Mínima.

11.3 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo necessária para subscrição e integralização conforme definido no item 11.2 acima.

11.4 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

11.5 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, (a) os valores da Cota Sênior serão da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior e da Cota Subordinada Mezanino serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

11.5.1 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.5.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.6 As Cotas Sêniores, quando emitidas, serão ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

11.7 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando emitidas, serão ofertadas publicamente, e, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco em decorrência da dispensa do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

11.8 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

11.9 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

11.10 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.11 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 12. Resgate das Cotas

12.1 Para os pedidos de resgate das Cotas Seniores, os respectivos pagamentos serão realizados até o 29º (vigésimo nono) dia, contados a partir data de realização do pedido de resgate. Será utilizado para cálculo do valor de pagamento a cota de abertura do dia do respectivo pagamento do resgate.

12.2 Os pagamentos referentes aos pedidos de resgate de Cotas Seniores serão efetuados até o 29º (vigésimo nono) dia após a realização do pedido re resgate das Cotas Seniores.

12.2.1 Caso venha a ser necessário, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e passar a segregar recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros de liquidez diária, em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

12.2.2 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

12.3 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Senioers para efeito de resgate. Somente poderão ser efetuados resgates das Cotas Subordinadas Mezanino após o resgate integral das Cotas Seniores, exceto nas hipóteses dos itens 12.5 e 12.8 abaixo, e respeitadas as disposições na legislação vigente.

12.4 As Cotas Subordinadas Júniores são aquelas que se subordinam às demais para efeito de resgate. Somente poderão ser efetuados resgates das Cotas Subordinadas Júniores após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto nas hipóteses dos itens 12.5 e 12.8 abaixo, e respeitadas as disposições na legislação vigente.

12.5 Observado os itens 12.3 e 12.4 e o disposto no artigo 18-A da Instrução CVM nº 356/01, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, exceto caso, antes e após o resgate, a Relação Mínima seja mantida, hipótese em que o prazo mínimo aqui previsto não será aplicável e o resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer sem a observância do disposto nos itens 12.6 e 12.7 abaixo.

12.6 Nas hipóteses previstas nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 acima, a Administradora deverá, no máximo, no 2º (segundo) dia útil após o recebimento do pedido de resgate pelos Cotistas Subordinados Júniores ou pelos Cotistas Subordinados Mezanino, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e/ou os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a solicitação do resgate pelo Cotista Subordinado Júnior ou do Cotista Subordinado Mezanino, conforme aplicável, o valor e a data de sua realização.

12.7 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação, a partir da comunicação da Administradora, em até 2 (dois dias úteis), poderão, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), requerer por correspondência o resgate de suas Cotas Seniores e de suas Cotas Subordinadas Mezanino, que será integralmente concluído antes do resgate das Cotas Subordinadas Júniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento.

12.8 O Cotista Subordinado poderá solicitar a qualquer momento o resgate de Cotas Subordinadas sem a necessidade de comunicação e/ou aprovação da referida solicitação de resgate aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme aplicável, desde que **(i)** antes do resgate, a relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Subordinadas exceda a Relação Mínima; **(ii)** após o resgate, seja respeitado a Relação Mínima; e **(iii)** não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação no momento da solicitação de resgate. Nessa hipótese, o pagamento referente ao pedido de resgate das Cotas Subordinadas será efetuado no 2º (segundo) Dia Útil, respeitando-se a disponibilidade de caixa do Fundo na data do pagamento.

12.9 Não havendo disponibilidade de caixa para o pagamento do valor total correspondente ao resgate das Cotas Subordinadas, **(i)** o Fundo realizará o respectivo pagamento no valor da disponibilidade de caixa do Fundo na data do pagamento; e **(ii)** o saldo remanescente referente ao pedido de resgate será desconsiderado, sem prejuízo da possibilidade de o Cotista Subordinado, caso deseje, realizar uma nova solicitação de resgate de Cotas Subordinadas. Referida nova solicitação apenas poderá ser realizada após decorrido um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos após a data em que o pagamento do resgate foi ou deveria ter sido realizado.

12.10 Em cada data de resgate e distribuição dos resultados do Fundo, o resgate deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

**(i)** primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

**(ii)** segundo, incorporação às Cotas Seniores, limitado ao benchmark sênior, líquidos dos descontos previstos no item (i) acima;

**(iii)** terceiro, incorporação às Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao benchmark mezanino, líquidos dos descontos previstos nos itens acima; e

**(iv)** quarto, incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

12.11 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.12 Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas eletronicamente junto a B3.

12.13 No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto neste Capítulo.

12.14 O previsto neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento dos resgates, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## 13. Ordem de Alocação dos Recursos

13.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) se aplicável, resgate das Cotas Seniores;

(c) se aplicável, resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(d) se aplicável, resgate das Cotas Subordinadas Júniores;

(e) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(f) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

13.2 No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Sêniores;

(c) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(d) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

## 14. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

14.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em www.cmcapital.com.br.

14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia a ser estabelecida pela Administradora na forma da Instrução CVM nº 489/11.

## 15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(b) caso haja Cotas Seniores em circulação, desenquadramento da Relação Mínima, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Condição de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(d) não pagamento do resgate das Cotas em até 1 (um) Dia Útil do prazo máximo estabelecido neste Regulamento; e

(e) renúncia da Administradora, da Gestora, do Agente Operacional e/ou do Custodiante.

15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos itens 15.1(b) e 15.1(d) acima.

15.2.1 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e

deliberará normalmente, podendo inclusive decidir que o Evento de Avaliação em análise seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

15.2.2 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) do item 15.2 acima decida que o Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 16 abaixo.

## 16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

16.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

(d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(e) na hipótese de renúncia da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Agente Operaiconal, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(f) na hipótese de início de processo de recuperação judicial, falência, insolvência e/ou processo similar do Sacado.

16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) do item 16.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado ao Cotista Dissidente o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores, até o encerramento da Assembleia Geral.

16.2.2 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas do Cotista Dissidente, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no item 13.2 acima.

16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 16.3.1 acima.

16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelo Sacado;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

## 17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1 Constituem "Encargos do Fundo", além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) remuneração do Agente de Cobrança;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(k) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco; e

(l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01.

17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput deste item serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## 18. Assembleia Geral

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente Operacional;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora;

(e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item 18.2 abaixo;

(h) aprovar a emissão de Cotas e seu respectivo Suplemento, caso aplicável;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

18.1.1 Caso a Gestora seja considerada em situação de conflito de interesses, seja potencial ou efetivo, ao votar em nome dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo e nos quais a Gestora atue na função de gestora, será admitido que a Gestora comunique e repasse na Assembleia Geral do Fundo as respectivas deliberações proferidas pelos cotistas de tais fundos de investimento, nos termos dos respectivos documentos constitutivos de tais fundos. Fica ressalvado, entretanto, que será vedado à Gestora e/ou suas afiliadas participar da, ou influenciar de qualquer forma na decisão dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo caso a Gestora e/ou suas afiliadas, conforme o caso, sejam também cotistas dos respectivos fundos de investimentos ou possam representar ou votar pelos respectivos cotistas em relação às matérias correspondentes nos termos dos respectivos documentos constitutivos dos fundos.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, (ii) mensagem eletrônica (“e-mail”) endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou

(iii) publicação no Periódico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

18.3.1 Para efeito do disposto no item 18.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

18.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

18.3.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

18.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.5 Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério de 50% (cinquenta por cento) das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme item 18.3.3 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.

18.6 Cumulativamente à aprovação nos termos do item 18.5 acima, caso existam Cotas Seniores em circulação, estarão necessariamente sujeitas à aprovação

dos titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação as deliberações relativas à:

(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores;

(b) alteração do Capítulo 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) alteração do Capítulo 3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou a Condição de Cessão;

(d) alteração da Relação Mínima e/ou da Meta de Relação Mínima;

(e) emissão de novas Cotas, desde que sua emissão não seja previamente autorizada nos termos deste Regulamento;

(f) alteração do Capítulo 11 do presente Regulamento;

(g) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento;

(h) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;

(i) alteração dos Capítulos 15 e 16 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(j) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo; e

(k) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação.

18.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

18.8 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

18.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.9.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoas físicas ou jurídicas que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

## 19. Publicidade e Remessa de Documentos

19.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

19.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.

19.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das

instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

19.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

## 20. Disposições Finais

20.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente Operacional e os Cotistas.

20.3 O presente Regulamento e suas alterações serão disponibilizados na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

20.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

20.5 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: http://www.integralinvestimentos.com.br.

20.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**********

Anexo I

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados datado de 25 de março de 2021.*

**Definições**

| | |
|---|---|
| Administradora | É a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19. |
| Agência de Classificação de Risco | Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo. |
| Agente de Cobrança | É a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86. |
| Agente Operacional | é a **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título |
| Ambiente de Interoperabilidade | significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a |

| | |
|---|---|
| | interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável. |
| ANBIMA | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Assembleia Geral | É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento. |
| Arranjo de Pagamento | é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de instrumentos de pagamento e o credenciamento de estabelecimentos credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável. |
| Ativos Financeiros | São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento. |
| Auditor Independente | É o prestador de serviços conforme definido no Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título. |
| B2W Digital | B2W – Companhia Digital, com sede na Cidade do Rio do Janeiro, Estado do Rio do Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102 - Parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.776.574/0006-60. |
| B2W Marketplace | É a plataforma digital que permite a pequenas e grandes empresas comercializar seus produtos nas vitrines Americanas.com, Submarino, Shoptime ou qualquer outra que venha ser detida ou administrada pela B2W Digital. |

| | |
|---|---|
| B3 | É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| BACEN | É o Banco Central do Brasil. |
| Carteira | É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. |
| Cedente | É uma sociedade empresária devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo todas eventuais empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, titular de Direitos Creditórios, e que tenham realizado ou venham a realizar formalizações de Cessão com o Fundo. |
| Cessão | É a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo por qualquer Cedente. |
| Circular BACEN 3.952/19 | É a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| CMN | É o Conselho Monetário Nacional. |
| Condição de Cessão | é a condição aplicável à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Agente Operacional, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do item 3.4 deste Regulamento. |
| Contrato de Cessão | Significa o instrumento particular de contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios com coobrigação do Cedente, cessão fiduciária de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, entre outros, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios |

| | |
|---|---|
| | ao Fundo. |
| Contrato de Cobrança | É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças, que venha a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante. |
| Contrato de Gestão | É o contrato de gestão de carteira de fundos de investimento, firmado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo. |
| Convenção entre Entidades Registradoras | significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade. |
| Cotas | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo. |
| Cotas Seniores | As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. |
| Cotas Subordinadas | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo. |
| Cotas Subordinadas Júnior | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. |
| Cotas Subordinadas Mezanino | As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. |

| | |
|---|---|
| Cotista | Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção. |
| Cotista Dissidente | É o cotista titular das Cotas Seniores que delibera a favor da liquidação antecipada do Fundo em Assembleia Geral, na hipótese da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, quando a decisão assemblear for contra a liquidação do Fundo. |
| Critérios de Elegibilidade | Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento. |
| Custodiante | É a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30. |
| CVM | É a Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Aquisição e Pagamento | Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Cessão. |
| Data de Cálculo | Todo Dia Útil. |
| Data de Integralização Inicial | Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe ou série de Cotas. |
| Dias Úteis | Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional. |

| | |
|---|---|
| Direitos Creditórios | São todos os direitos de crédito já constituídos ou de existência futura, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, no todo ou em parte, representados pelos recebíveis dos Cedentes vinculados ao Termos de Uso do B2W Marketplace. |
| Direitos Creditórios Cedidos | São os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes. |
| Disponibilidades | São (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) demais Ativos Financeiros |
| Documentos Comprobatórios | Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: **(i)** Termos e Condições Gerais, Termo de Serviço – Marketplace celebrado entre Cedente e B2W, acompanhado do aceite eletrônico ou físico do Cedente; **(ii)** Contrato de Cessão assinado de forma física ou eletrônica; **(iii)** o extrato ou documento semelhante emitido pela Entidade Registradora comprovando o registro em titularidade do Fundo da totalidade ou da parcela das unidades de recebíveis correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos. |
| Encargos do Fundo: | Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 17 deste Regulamento. |
| Entidades Registradoras | significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de arranjos de pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19. |
| Eventos de Avaliação | Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 15 deste Regulamento. |
| Eventos de Liquidação Antecipada | Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento. |

| | |
|---|---|
| Fundo | É o Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado. |
| Gestora | É a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006. |
| IPCA | é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| Instrução CVM nº 356/01 | É a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| Investidores Profissionais | São os investidores, conforme definidos no artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| Meta de Relação Mínima | Corresponde a 30% (trinta por cento). |
| Meta de Remuneração Mezanino | É a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será proposta pela Gestora e definida pelos Cotistas, a qual estará indicada no respectivo Suplemento. |
| Meta de Remuneração Sênior | É a meta de remuneração das Cotas Seniores será proposta pela Gestora e definida pelos Cotistas, a qual estará indicada no respectivo Suplemento. |
| Patrimônio Líquido | Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades |

| | |
|---|---|
| | referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 14 deste Regulamento. |
| Valor de Retenção | Valor estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, incidente sobre o volume total de créditos originados pelo Cedente no B2W Marketplace e devidos pela B2W Digital, nos Termos de Uso do B2W Marketplace. |
| Periódico | Significa o jornal de grande circulação definido pela Administradora. |
| Política de Cobrança | Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme **Anexo III** ao Regulamento. |
| Política de Investimento | Política de investimento adotada pelo Fundo, conforme disposto no Capítulo 2. |
| Preço de Aquisição | É o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Contrato de Cessão. |
| RCd ou Retorno da Carteira do Fundo | Tem o significado atribuído no item 7.2.2 deste Regulamento. |
| Regulamento | É o regulamento do Fundo. |
| Relação Mínima | Relação mínima, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido. A Relação Mínima nunca deverá ser inferior a Meta de Relação Mínima. |
| Resolução CMN 4.734/19 | É a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |

| | |
|---|---|
| Sistema de Registro | É a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. Após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, o Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável. |
| Sacado | É a B2W Digital. |
| SELIC | É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| Suplemento | Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. |
| Suplemento de Cotas Seniores | Documento elaborado nos moldes do **Anexo IV** ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores. |
| Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino | Documento elaborado nos moldes do **Anexo V** ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino. |
| Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior | Documento elaborado nos moldes do **Anexo VI** ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior. |
| Taxa de Administração | Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Regulamento. |
| Taxa de Administração | Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.1 do |

| | |
|---|---|
| Específica | Regulamento |
| Taxa DI | Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso. |
| Termo de Adesão ao Regulamento | É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo. |
| Termos de Uso do B2W Marketplace | São os Termos e Condições Gerais, o Termo de Serviço – Marketplace, incluindo os respectivos anexos e qualquer outro acordo firmado entre o Cedente e a B2W Digital. |
| Valor Unitário de Emissão | É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas. |

Anexo II

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de [●] de [●] de 2021*.

## PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios são a totalidade ou parcela dos direitos de crédito já constituídos ou de existência futura originados através das vendas dos Cedentes efetuadas através do B2W Marketplace, conforme os Termo de Uso do B2W Marketplace e representados pelos Documentos Comprobatórios.

A política de investimento considera exclusivamente operações que contem com a B2W Digital como Sacado.

Por meio do Contrato de Cessão, **(i)** até o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, o Fundo instruirá o Sacado a direcionar o Valor de Retenção dos pagamentos provenientes da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a conta corrente de titularidade do Fundo; e **(ii)** após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, no caso dos Direitos Creditórios que sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento, o Cedente autorizará que a respectiva cessão dos Direitos Creditórios seja registrada na correspondente Entidade Registradora, de forma a que o pagamento dos Direitos Creditórios seja direcionado ao Fundo, sendo que, para os demais Direitos Creditórios que não sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento, continuará se observando o disposto no item (i) acima.

Anexo III

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de [●] de [●] de 2021.*

**POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste **Anexo III** e no Contrato de Cobrança.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente do Fundo, conforme o caso, após a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, mediante o correspondente Sistema de Registro e Entidade Registradora nas quais os Direitos Creditórios Cedidos constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento estejam registrados.

3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança, no Regulamento e, após a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, observados os procedimentos dispostos na Convenção entre Entidades Registradoras para tanto.

4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

(a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

(b) o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama ao Sacado e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

(c) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e

5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Sacado.

6. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como

contratar terceiros para prestar os serviços.

7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Anexo IV

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de **[●]** de **[●]** de 2021.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES**

*1. O presente documento constitui o suplemento n° **[•]** ("**Suplemento**"), referente às cotas seniores de emissão do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.291/0001-01 ("**Cotas Seniores**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, **[]** de **[]** de **[]**, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, **[•]** ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição.*

*3. As Cotas Seniores serão distribuídas pela **[•]**, nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.*

*I. Valor Total de Emissão: R$**[•]** ([•]);*

*II. Meta de Remuneração: **[•]**;*

*4. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 11 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:*

$$PU\ SEN_{d0} = MIN\left[\frac{PL_{d0}}{Q\ SEN_{d0}};\ PU\ SEN_{d-1} * (1 + Meta\ Sênior_S)\right]$$

***Em que:***
***PU SEN$_d$:** valor unitário da Cota Sênior no dia "d";*
***PL$_d$:** Patrimônio Líquido no dia "d";*
***Q SEN$_d$:** quantodade de Cotas Seniores em circulação no dia "t"; e*
***Meta Sênior$_S$:** Meta de Remuneração Sênior da série "s".*

*5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

*6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

*7. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.*

*São Paulo, [•] de [•] de [•]*

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*"

Anexo V

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de **[●]** de **[●]** de 2021.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

*1. O presente documento constitui o suplemento nº **[•]** ("**Suplemento**"), referente a **[•]** Classe de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.291/0001-01] ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, **[]** de **[]** de **[]**, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**Administradora**").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, **[•]** ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R$ **[•]** ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição.*

*3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pela **[•]**, nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.*

*4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes regras e características:*

*A: Se Rentabilidade da Carteira deduzida de custos, encargos, perdas e provisões < 0 e:*

*(1) $PL_{d0}$ ≤ R$ 20.0000.000,00:*

$$PU\ \mathrm{MEZ}_d = PU\ \mathrm{MEZ}_{d-1}$$

*(2) $PL_{d0}$ > R$ 20.0000.000,00:*

$$PU\ \mathrm{MEZ}_d = \mathrm{PU\ MEZ}_{d-1} * (1 + CDI_{d-1})^{\frac{1}{252}}$$

*B: Se Rentabilidade da Carteira deduzida de custos, encargos, perdas e provisões ≥ 0:*

$$PU\ \mathrm{MEZ}_d = \mathrm{PU\ MEZ}_{d-1} + \frac{RC_{d-1} * \frac{PL\ MEZ_{d-1}}{PL_{d-1}}}{\mathrm{QC\ MEZ}_{d-1}} - \mathrm{RETORNO\ ADICIONAL}_d)$$

Em que:

***PU MEZ$_d$:*** *valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia "d";*

***RC$_d$:*** *retorno da carteira do Fundo em moeda corrente nacional após o pagamento da rentabilidade das Cotas Seniores, custos, encargos, perdas e provisões no dia "d" e Taxa de Performance;*

***QC$_d$ Mez:*** *quantidade de cotas mezanino no dia "d"*

***PL MEZ$_d$:*** *parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino no dia "d";*

***PL$_d$:*** *patrimônio líquido do Fundo no dia "d";*

***CDI$_d$:*** *taxa dos certificados de depósito interbancário no dia "d".*

$\boldsymbol{RETORNO\ ADICIONAL_d}$:

$$30\% * \left[ \frac{RC_{d-1} * \frac{PL\ MEZ_{d-1}}{PL_{d-1}}}{\mathrm{QC\ MEZ}_{d-1}} - \mathrm{PU\ MEZ}_{d-1} * (1 + CDI_{d-1})^{\frac{1}{252}} \right]$$

aplicável apenas quando o Retorno Adicional for positivo

*5. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nos Capítulos 12 e 13 do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.*

*6. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.*

*7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

*8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

*9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.*

*São Paulo, [•] de [•] de [•]*

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*"

Anexo VI

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de [●] de [●] de 2021.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

*10. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente a Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.291/0001-01] ("**Cotas Subordinadas Mezanino**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [] de [] de [], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("**Administradora**").*

*11. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de R$ [1.000,00 (um milreais)], na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Juniores ("**Data de Integralização Inicial**"), para distribuição.*

*12. As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.*

*13. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas diariamente, na forma do Regulamento do Fundo, observado que o retorno para as Cotas Subordinadas Júnior será calculado conforme abaixo:*

> ***RCSd ou Retorno para as Cotas Subordinadas:** retorno da carteira do Fundo em moeda corrente nacional após o pagamento da rentabilidade das Cotas Sênior, custos, encargos, perdas e provisões no dia "d" e Taxa de Performance e rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino*

*14. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado nos termos previstos nos Capítulos 12 e 13 do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.*

*15. Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.*

*16. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

*17. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

*18. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.*

*São Paulo, [•] de [•] de [•]*

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*"

Anexo VII

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Spinner Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de **[●]** de **[●]** de 2021.*

## PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimento de Verificação dos Documentos Comprobatórios

A verificação dos Direitos de Créditos será realizada pelo Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento do Fundo e com periodicidade trimestral, nos termos da Instrução CVM n.º 356/01 e observados os seguintes procedimentos:

1. A Gestora disponibilizará acesso ao Custodiante aos arquivos físicos e/ou eletrônicos referentes à comprovação do vínculo dos Cedentes aos Termos de Uso do B2W Marketplace e aos contratos de cessões devidamente assinados de forma física ou eletrônica, de forma a permitir a manutenção, pelo custodiante do Fundo, de controle informacional sobre a originação e os recebimentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

2. A partir da primeira Data de Aquisição e Pagamento, a Gestora deverá enviar ao Custodiante, sempre que houver cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, por meio eletrônico, os Documentos Comprobatórios referentes às cessões de Direitos Creditórios.

3. O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação da existência e consistência dos Direitos de Crédito Adquiridos, de acordo com a metodologia abaixo:

Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados.
Tamanho da Amostra
População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo
Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (no), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

4. A verificação do lastro dos Direitos de Créditos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

5. O Custodiante informará à Administradora, à Gestora, Agência Classificadora de Risco e aos auditores independentes do Fundo o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste **Anexo VI**, em observância à regulamentação aplicável.